



ITEM DE PAUTA	3.1
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Revisão da Portaria Normativa CAU/MG nº 01/2018 - despesas relacionadas com diárias e deslocamentos de pessoas a serviço do CAU/MG.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/MG
DCOA-CAU/MG Nº 187.3.1/2019

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/MG – COA-CAU/MG, em reunião extraordinária, no dia 12 de agosto de 2019, nas instalações do CAU/MG, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 447, Funcionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 97 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 0085.6.5/2018, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR Nº 0087-11.A/2019, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando inciso II, do art. 92, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe como competências comuns as Comissões Ordinárias e Especiais "apreciar e deliberar sobre questionamentos referentes às resoluções e outros atos normativos do CAU/BR, vigentes, no âmbito de sua competência".

Considerando inciso VI, do art. 92, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe como competências comuns as Comissões Ordinárias e Especiais "apreciar e deliberar sobre convocações de reuniões extraordinárias".

Considerando inciso XX, do art. 92, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe como competências comuns as Comissões Ordinárias e Especiais "propor, apreciar e deliberar sobre implementação de ações conjuntas com outras comissões".

Considerando o § 2º, do art. 92, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que as deliberações adotadas com amparo nos incisos I, II, III, V, VI, IX, X, XI, XIV, XV, XVII, XVIII, XX e XXI, do referido artigo serão encaminhadas à Presidência ou ao órgão por ela designado, para que sejam tomadas as devidas providências [grifo nosso].

Considerando inciso I, do art. 97, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete à COA-CAU/MG "propor, apreciar e deliberar sobre atos normativos relativos à gestão da estratégia organizacional, referente a atendimento, funcionamento, patrimônio e administração do CAU/MG".

Considerando o inciso III, do art. 97, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete à COA-CAU/MG "propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos organizacionais e administrativos no CAU/MG".

Considerando o art. 193, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que o CAU/MG, "baseado nos limites regulamentados pelo CAU/BR, definirá os valores de diária, ajuda de custo ou resarcimento de despesas de presidente, conselheiro, membros de colegiados, empregados públicos, convidados e colaboradores eventuais do CAU/MG".

Considerando o art. 153, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que o "presidente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos das espécies despacho, instrução, circular, ato declaratório, portaria e proposta, a serem publicados no sítio eletrônico do CAU/MG".

Considerando o inciso XLIII, do art. 29, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete ao Plenário "apreciar e deliberar sobre atos administrativos de competência do presidente do CAU/MG".

Considerando a Portaria Normativa do CAU/MG nº 01, de 19 de abril de 2018, que dispõe sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG e dá outras providências.

Considerando o Protocolo SICCAU nº 852852/2019, de 8 de abril de 2019, que trata de solicitação de parte dos Conselheiros Estaduais do CAU/MG ao Presidente do CAU/MG de alteração da Portaria Normativa nº 01/2018, para análise e emissão de parecer da Gerência Administrativa e Financeira - GAF-CAU/MG e da Gerência Jurídica – GJ-CAU/MG sobre o assunto. Tal solicitação propõe a revisão dos horários que configuram fator de desgaste, concessão de meia diária no dia de retorno ao

Fo
Fo
Fo



município de domicílio, alteração no valor de diária, equiparação entre o valor de auxílio presença e meia diária e redução do auxílio embarque/desembarque.

Considerando o Parecer da GAF-CAU/MG, manifestado por meio de Protocolo SICCAU nº 852852/2019, de 17 de abril de 2019, atendendo à solicitação do Presidente do CAU/MG em analisar proposta de alteração da Portaria Normativa CAU/MG nº 01/2018.

Considerando a análise da Proposta de Alteração da Portaria Normativa CAU/MG nº 01/2018 propostas protocolada sob o nº 852852/2019, de 8 de abril de 2019, realizada na reunião extraordinária entre a COA-CAU/MG e CPFi-CAU/MG, em 8 de julho de 2019.

Considerando que o auxílio embarque/desembarque é concedido uma vez por cada deslocamento a serviço e está condizente com a realidade dos deslocamentos realizados no Estado de Minas Gerais.

Considerando o Ofício nº 3.936/2019-PRDF/4º OAACOE do Ministério Público Federal, de 24 de maio de 2019, referente ao Inquérito Civil 1.16.000.000938/2019-22 que encaminhou ao CAU/BR a Recomendação nº 24/2019 que trata da revogação de previsões normativas constantes no inciso III do art. 6º e de seu parágrafo único, no art. 9º e art. 10º da Resolução CAU/BR nº 47, de 9 de maio de 2013.

Considerando o Despacho do Presidente do CAU/BR, de 13 de junho de 2019, que determinou aos CAU/UF e CAU/DF a suspensão de quaisquer pagamentos de quaisquer valores que tenham referência nas disposições que tiveram suspensão recomendadas pelo Ministério Público Federal.

Considerando o Parecer Jurídico GJ-CAU/MG nº 60/2019, de 4 de julho de 2019, que trata da necessidade da suspensão de dispositivos da Portaria Normativa CAU/MG nº 01/2018, e de pagamentos de verbas previstas neste ato normativo, considerando a Recomendação nº 24/2019 do Ministério Público Federal remetida ao CAU/BR.

Considerando a Deliberação de Comissão DCOA-CAU/MG nº 184.3.2/2019, de 8 de julho de 2019, que solicitou "parecer junto à Gerência Jurídica do CAU/MG sobre o que é entendido e praticado como "dia de afastamento" por outros órgãos e autarquias federais, em termos de concessão de diárias".

Considerando o Parecer Jurídico GJ-CAU/MG nº 74/2019, de 12 de agosto de 2019, que trata de esclarecimento sobre qual seria a definição de "dia de afastamento" na legislação que regulamenta a concessão de diárias nos casos de deslocamentos a serviço dos servidores aplicável aos órgãos da administração pública federal.

Considerando o julgado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no TC nº 036.608/2016-5.

Considerando o art. 8º do Decreto Federal nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

Considerando o Anexo I ao Decreto Federal nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, Tabela – Valor da Indenização de Diárias aos servidores públicos federais, no País.

Considerando o Anexo II ao Decreto Federal nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, Tabela - Valores da Indenização de que trata o art. 16 da Lei nº 8.216, de 1991, e do Adicional de Embarque e Desembarque.

Considerando o Decreto nº 6.907, de 21 de julho de 2009, que altera dispositivos do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, 825, de 28 de maio de 1993, 4.307, de 18 de julho de 2002, e 5.992, de 19 de dezembro de 2006, que dispõem sobre diárias de servidores e de militares.

Considerando o art. 58 e seu § 1º, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe que "a diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a União custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias" (redação dada pela Lei Federal nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997).

Considerando o art. 2º da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que dispõe que "os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são autorizados a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de



serviços, relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias de cada Conselho".

Considerando o art. 18 da Portaria Normativa do CAU/MG nº 01, de 19 de abril de 2018, que determina valores referentes aos deslocamentos de conselheiros e convidados.

Considerando o art. 19 da Portaria Normativa do CAU/MG nº 01, de 19 de abril de 2018, que fixa os valores quando do deslocamento de empregados.

Considerando a Deliberação do Conselho Diretor DCD-CAU/MG nº 063.3.1.2018, de 22 de janeiro de 2018, que aprova o pagamento de verba de ajuda de custo para o Conselheiro que estiver na função de ordenador de despesa, conforme Portaria nº 94, de 7 de maio de 2015.

Considerando o julgado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no TC nº 036.608/2016-5, que limita as hipóteses de pagamento do auxílio representação às atividades de interesse do Conselho realizadas fora das dependências da entidade.

DELIBERA:

1. Por reiterar junto à Presidência do CAU/MG de que a Portaria Normativa do CAU/MG nº 01, de 19 de abril de 2018, não contém em seus dispositivos qualquer irregularidade manifestada pelo Ministério Público Federal.
2. Por propor à Presidência do CAU/MG alteração do Portaria Normativa do CAU/MG nº 01, de 19 de abril de 2018, para que encaminhe ao Plenário do CAU/MG para apreciação e deliberação, tendo sido proposta as adequações que seguem:

2.1. Revogação do § 3º do art. 14:

Art. 14. As prestações de contas observarão o seguinte:

[...]

~~§ 3º A assinatura do conselheiro, quando da função de Ordenador de Despesas nos movimentos contábeis e nas rotinas administrativas daquela data, terá efeito da prestação de contas de que trata esse artigo.~~

2.2. Alteração da alínea "a" e "b" do inciso IV do art. 18:

Art. 18. No âmbito do CAU/MG são fixados os seguintes valores a que se refere esta Portaria quando dos deslocamentos de Conselheiros e convidados:

[...]

IV – auxílio presença:

a) Para reuniões plenárias, de Conselho Diretor e de comissões: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

a) Para reuniões plenárias, de Conselho Diretor e de comissões: R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais);

b) Para demais atividades de representação: R\$ 200,00 (duzentos reais).

b) para demais atividades de representação, de interesse do CAU/MG e fora das dependências da entidade: R\$ 200,00 (duzentos reais).



3. Por recomendar à Presidência do CAU/MG que encaminhe providências para revogação da Deliberação do Conselho Diretor DCD-CAU/MG nº 063.3.1.2018, de 22 de janeiro de 2018.
4. Em anexo, declaração de voto do Conselheiro Estadual José Eustáquio M. de Paiva.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2019.

Folha de Votação - DCOA-CAU/MG Nº 187.3.1/2019

Conselheiros Estaduais			Votação			
			Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência na votação
1	Douglas Paiva Costa e Silva	TITULAR	x			
2	Vitor de Castro França	SUPLENTE	x			

Douglas Paiva Costa e Silva
Coordenador da COA-CAU/MG

Vitor de Castro França
Membro da COA-CAU/MG

CAU/MG

185º Reunião Extraordinária do CEA/RPFFi

(1)

12/09/2019

Ordem do dia:

- Proposta de alteração da Portaria Normativa nº 01, de 09/04/2019.

DECLARAÇÃO DE VOTO

- Considerando que a revisão solicitada fala nos valores praticados entre os "diárias" pagas aos Conselheiros dos antigos do Estado e o "Auxílio Presente" percebido pelos conselheiros residentes na Capital;
- considerando que foram analisadas duas alternativas orientadoras dessa revisão, que: sejam: 1) "enfocarizar" a Portaria 01/2019 com a legislação federal, adotando a TAB de valores, do Anexo I, do Decreto nº 6.907/2009, em base nela, procedendo à revisão dos Art. 18 e 19 da Portaria 01/2019 - CEA/nº. Elas abordagem possibilidade, principalmente 1) adotar o conceito de "diária" coincidindo com o de um "dia"; assim, o conselheiro que atender ao CAU/MG em dois dias, mas com um período, passaria

ff. 4

(2)

a perdecer 1 1/2 diarias (uma diária e meia);

No entanto, uma vez que todos os demais presentes à reunião preferiram manter a Portaria 01/2009 - Cau/BR na mesma abordagem legal, qual seja, ancorada na Lei Federal 11.000/2004, que beneficiou os Cau/BR e seus afiliados fixaram seus próprios valores, o que abre, a meu ver, possibilidades de questionamentos permanecendo, com o caso do caso motivador desta reunião,

DECLARO que, apesar de votar favoravelmente por este alterego, segui do meu ponto de vista,

JULGO não ser este o melhor caminho, o qual, a meu ver, seria o de adotar as abordagens da Legislação Federal.

Belo Horizonte, 12/agosto/2019

José Enéas Góis de Paula

X

JG.